

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca do Conim

Comarca de Coxim Vara Criminal – Infância e Juventude

Coxim/MS, 10 de setembro de 2015

Ofício nº 1731/2015

Autos n° 0002128-28.2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: Tatiane de Moraes

Requerido: Paulo Sergio de Brito Vargas

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado PAULO SERGIO DE BRITO VARGAS, Rua Dois, Lote 13, Vale do Taquari - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, RG 114839/MS, nascido em 08/03/1976, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Miguel Vargas de Melo, mãe Sebastiana de Brito Renozo, tendo como vítima TATIANE DE MORAES, Rua Dois, 13, Vale do Taquari - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, RG 1998238SSP/MS, nascida em 23/01/1986, Brasileiro, natural de Coxim-MS, pai Sebastião Alves da Silva, mãe Creuza de Moraes, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Josias Ferreira de Souza Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Avenida General Mendes de Morais, nº 70, Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tjms.jus.br,

SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento			
Х	PROTOCOLO	MALOTE SIMPLES	MALOTE COM C.R.
	CORREIO SIMPLES	CORREIO COM A.R.	CORREIO COM A.R. M.P.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim

Vara Criminal - Infância e Juventude

Autos 0002128-28.2015.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Réu(s): Paulo Sergio de Brito Vargas

Vítima: **Tatiane de Moraes**

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Delegada de Polícia de Coxim, Dra. Sanfra Regina Simão de Brito Araújo, em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

Segundo as informações da autoridade policial, a vítima, em data recente, teria sofrido ameaça de seu excompanheiro, o que justificaria a aplicação das medidas previstas na nova Lei 11.340/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 13/16).

Relatei o necessário. **Decido**.

Como bem colocou o *Parquet*, a Lei 11.340/06 trouxe notório avanço no que toca à proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e protetivas colocadas à disposição do magistrado para efetivo resguardo da integridade, física e moral, da vítima, de seus familiares e eventuais testemunhas.

No caso dos autos, uma vez demonstradas as agressões sofridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas postuladas pela autoridade policial, como autoriza a novel legislação protetiva.

Com efeito, a condição de mulher e de companheira/ excompanheira é haurida da própria declaração realizada pela vítima perante a autoridade policial. A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza por meio do referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter procurado a polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem dúvida, a espera pela 'certeza' das agressões pode

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal – Infância e Juventude

tornar inócua a ação judicial.

Pelo exposto, com base nos artigos 18 e seguintes da Lei 11.340/06 e com o parecer, determino ao agressor que se afaste do lar comum, em 24 horas; mantenha-se à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas; não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares ou testemunhas.

Ressalto que tais medidas serão aplicadas em caráter de urgência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser revista oportunamente, na audiência de interrogatório ou audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se o autor dos fatos para que cumpra as medidas determinadas, advertindo-o de que são provisórias e de que o seu descumprimento importará a sua prisão.

Dê-se ciência à autoridade policial, que zelará pelo cumprimento das medidas e, ainda, deverá imprimir andamento preferencial às investigações, as quais deverão ser concluídas no prazo de noventa dias, nos termos da Lei 11.340/06.

Intime-se a vítima das medidas impostas, advertindo-a deverá informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário, solicitar reforço policial para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Às providências e intimações necessárias.

Coxim - MS, 10 de setembro de 2015.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito

Para conferir o original, aces**se o** site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo **7**Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID. 0002128-28.2015.8.12.0011 e o código 298DAE3.